



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaíra.sp.gov.br



Guaíra, 06 de março de 2026.

Ofício: 83/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 18/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 134.951,13 (centro e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e treze centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação orçamentária destinada a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS para a nova unidade de creche, a qual está em fase final de construção, através de Convênio celebrado com Governo do Estado de São Paulo por meio da Demanda nº 106652 da Secretaria da Educação do Estado.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Jorge Uatanabi do Prado

Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaíra.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 18 DE 06 DE MARÇO DE 2026

*“Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e dá
outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$134.951,13 distribuídos as seguintes dotações:

01 09 03 DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0014.2027.0000	Educação Básica de Qualidade	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	134.951,13
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
212 003	PAINSP 106652 EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **134.951,13**

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 06 de março de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Guaíra, 10 de março de 2026.

Ofício nº 86/2026

Referência: Projeto de Lei 20/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que define, normatiza e regulamenta os benefícios eventuais no âmbito do Município de Guaíra/São Paulo.

Os benefícios eventuais constituem modalidade de provisão de Proteção Básica de caráter suplementar e temporário e integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

A guarda subsidiada atenderá as crianças e adolescentes, em caso de falecimento, abandono, negligência, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsável, em havendo destituição de guarda ou tutela, suspensão ou destituição de poder familiar, ou ainda afastamento cautelar de sua família de origem.

As crianças serão colocadas apenas em famílias substitutas com grau de parentesco com a criança ou adolescente, por prazo determinado, na forma de guarda subsidiada, nos termos do presente projeto de Lei, tratando-se de medida de proteção de curto prazo, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por esta simples razão, torna-se imprescindível a consolidação dessas normas Municipais.

Assim, confiando no parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Jorge Uatanabi do Prado
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP



PROJETO DE LEI Nº 20 DE 10 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para crianças e adolescentes em situação de risco social e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada para crianças e adolescentes em situação de risco social, coordenado pela Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, em articulação permanente com a rede de garantia de direitos, composta por órgãos e serviços das áreas de saúde, educação, justiça, Conselho Tutelar, Ministério Público e demais atores envolvidos na proteção integral da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. O objetivo do amparo da criança ou adolescente sob guarda subsidiada é o de proporcionar meios capazes de readaptá-los ao convívio da família e da sociedade, com possibilidades de retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso.

Art. 2º - A instituição do Programa de Guarda Subsidiada constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pela Lei Federal no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O benefício tem por finalidade custear as despesas inerentes à manutenção de crianças e adolescentes sob guarda, compreendendo, entre outras, aquelas relativas à alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, bem como aos serviços e atendimentos especializados que se revelem necessários à efetivação dos direitos fundamentais assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O Programa de Guarda Subsidiada, objetiva:

- I. Oferecer um lar familiar para crianças e adolescentes com seus direitos violados;
- II. Proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III. Oportunizar condições de socialização;
- IV. Oferecer atendimento médico-odontológico, social e moral e/ou orientações;
- V. Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização;
- VI. Integrar a comunidade ao Programa de Guarda Subsidiada;
- VII. Apresentação de documento fiscal para fins de comprobatórios dos gastos inerentes a criança e ao adolescente.

Art. 4º - A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente por família com



grau de parentesco, capacitada, residente no Município de Guaíra, que tenha condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Serão admitidos apenas os familiares das crianças e adolescentes a serem acolhidas nos termos desta Lei, caso em que será realizado o cadastramento, emissão de parecer psicossocial, diagnóstico sócio-econômico e encaminhamento dos autos do Poder Judiciário para inclusão da criança ou adolescente nessa unidade familiar de guarda subsidiada.

§ 2º - A Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, numa atuação articulada e integrada, providenciará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vistas à permanência temporária sob a guarda da família guardiã.

§ 3º - A colocação de crianças e adolescentes sob guarda faz com que a família guardiã seja responsável por prestar-lhes assistência material, moral e educacional, nos termos dos arts. 33 a 35, da Lei Federal no 8.069/90.

Art. 5º - A seleção das famílias guardiãs levará em conta o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar, a motivação e o preparo para o acolhimento de crianças e adolescentes, conforme determina a Lei Federal no 8.069/90.

§ 1º - Cada família guardiã poderá receber uma criança ou adolescente de cada vez, podendo ultrapassar apenas quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 2º - Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no art. 28, §4º, da Lei Federal no 8.069/90.

§ 3º - A falta de condições materiais não é motivo para que a criança ou adolescente deixe de ser colocada sob a guarda da família habilitada, especialmente em havendo relação de parentesco, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário e precário, naó benefício temporário auxílio guarda subsidiada.

Art. 6º - A escolha da família guardiã caberá ao Juiz da Infância e Juventude.

§ 1º - A colocação da criança ou adolescente sob a guarda da família habilitada observará o procedimento próprio previsto nos arts. 165 a 170, da Lei Federal no 8.069/90.

§ 2º - A família guardiã assinará Termo de Guarda da criança ou adolescente, na forma do previsto no art. 32, da Lei Federal no 8.069/90.

Art. 7º - Compete à Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio do CREAS, em parceria com as secretarias de Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público e demais órgãos da rede de garantia de direitos, o acompanhamento contínuo das crianças e adolescentes sob guarda subsidiada, garantindo apoio técnico interdisciplinar, orientação às famílias guardiãs e de origem, bem como atuação integrada para assegurar o pleno exercício dos direitos.



Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerá acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Guarda Subsidiada, promovendo articulação entre os diversos programas e políticas municipais nas áreas de educação, saúde, assistência social, justiça e outros, de modo a garantir atendimento integral e integrado às crianças, adolescentes e famílias beneficiadas.

Art. 9º - O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará em desligamento da família do Programa, com imediata comunicação à autoridade judiciária para a tomada das medidas cabíveis, inclusive eventual destituição de guarda, conforme previsto no art. 35, da Lei Federal no 8.069/90.

Art. 10 - As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, a serem consignadas nos orçamentos da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, podendo, quando necessário, ser alocadas conforme as competências das demais políticas públicas integrantes da rede de garantia de direitos.

Art. 11 - Para efeitos de pagamento, a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, emitirá declaração, observando-se as condições de guarda bem como o período de atendimento em cada caso.

Art. 12 - A oferta do subsídio financeiro ocorrerá pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, considerando a reavaliação da equipe técnica do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS).

Art. 13 - Atraves de Decreto o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, onde constarão, dentre outras disposições: requisitos mínimos e forma de cadastramento, seleção e habilitação das famílias guardiãs; critérios para o encaminhamento e acolhimento de crianças e adolescentes, com observância dos princípios estabelecidos pelos arts. 28, 92, 94, 100 e 101, da Lei Federal no 8.069/90; prazo para reavaliação da situação da criança ou adolescente, com vista a proporcionar seu retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso, da forma mais célere possível; proposta detalhada de atendimento, inclusive das atribuições da equipe técnica encarregada do acompanhamento da execução do Programa; articulação com outros programas em execução no município etc.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 10 de março de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 09 de março de 2026.

Ofício: 90/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 21/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 699.982,00 (seiscentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e dois reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotações para utilização de recursos financeiros de emendas parlamentares:

- Emenda Parlamentar nº 41190010/2025 da Deputada Maria Rosas do Partido Republicanos, no valor de R\$ 199.982,00 para aquisição de equipamentos para o Departamento de Assistência Especializada,
- Emenda Parlamentar nº 40350001/2025 do Deputado Luiz Carlos Mota do Partido Liberal, no valor de R\$ 200.000,00 para custeio de serviços do Departamento de Assistência Especializada,
- Emenda Parlamentar nº 440940001/2025 da Deputada Mara Gabrilli do Partido Social Democrático do Brasil, no valor de R\$ 300.000,00 para repasse para a Santa Casa de Misericórdia de Guairá.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Jorge Uatanabi do Prado

Presidente da Câmara Municipal – Guairá/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 21 DE 10 DE MARÇO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$699.982,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 11 05 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA

10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	199.982,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
800 042	ESTRUTURAÇÃO.AT.ESP. EMENDA 41190010/25	

10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
800 041	INCREM.TEMP.ATEN.ESP-EMENDA 40350001/25	

10.302.0025.2045.0000	Assistência Especializada	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
800 039	INCREM.TEMP.ATEN.ESP-EMENDA 40940001/25	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **699.982,00**

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 10 de março de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 24 de março de 2026.

Ofício nº 107/2026

Assunto: Projeto de Lei 27/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que *"Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guairá, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guairá e dá outras providências"*.

O presente projeto se justifica pela necessidade de aumento de vencimentos dos servidores tendo em vista o reajuste de acúmulo de 3,81% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2025 a fevereiro de 2026.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Jorge Uatanabi do Prado
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br
secretaria@guaíra.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 27 DE 24 DE MARÇO DE 2026

"Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,81% os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal n.º 3290 de 24 de março de 2025, de acordo com Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao acúmulo de 3,81% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 24 de março de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Aumento 3,81%

		mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26
PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
23	I	17.400,89	17.748,88	18.103,88	18.465,94	18.835,22
	II	19.211,95	19.596,18	19.988,08	20.387,82	20.795,58
	III	21.211,47	21.635,71	22.068,42	22.509,79	22.959,97

22	I	13.531,71	13.802,36	14.078,40	14.359,96	14.647,15
	II	14.940,08	15.238,90	15.543,63	15.854,50	16.171,60
	III	16.495,02	16.824,92	17.161,42	17.504,64	17.854,72

21	I	12.457,77	12.706,93	12.960,87	13.220,27	13.484,66
	II	13.754,39	14.029,45	14.310,02	14.596,21	14.888,13
	III	15.185,90	15.489,60	15.800,29	16.115,37	16.437,67

20	I	8.700,43	8.874,60	9.051,93	9.233,00	9.417,65
	II	9.606,04	9.798,18	9.994,20	10.194,02	10.397,90
	III	10.605,91	10.817,92	11.034,36	11.255,05	11.480,08

19	I	6.791,26	6.927,06	7.065,59	7.206,96	7.351,13
	II	7.498,09	7.648,04	7.801,05	7.957,06	8.116,15
	III	8.278,55	8.444,06	8.612,92	8.785,17	8.960,89

18	I	5.721,26	5.835,67	5.952,48	6.071,55	6.192,91
	II	6.316,73	6.443,05	6.571,95	6.703,39	6.837,51
	III	6.974,30	7.113,73	7.255,98	7.401,12	7.549,06

17	I	4.849,97	4.947,06	5.045,88	5.146,84	5.249,72
	II	5.354,68	5.461,86	5.571,10	5.682,57	5.796,21
	III	5.912,07	6.030,31	6.151,00	6.274,00	6.399,45

16	I	4.484,82	4.574,47	4.665,93	4.759,28	4.854,45
	II	4.951,56	5.050,58	5.151,61	5.254,66	5.359,68
	III	5.466,81	5.576,26	5.687,79	5.801,49	5.917,61

15	I	4.074,78	4.156,29	4.239,30	4.324,14	4.410,66
	II	4.498,85	4.588,92	4.680,56	4.774,26	4.869,65
	III	4.967,12	5.066,40	5.167,76	5.271,14	5.376,51

14	I	3.812,13	3.888,33	3.966,00	4.045,43	4.126,23
	II	4.208,78	4.292,95	4.378,89	4.466,41	4.555,77
	III	4.646,82	4.739,89	4.834,57	4.931,35	5.029,92

13	I	3.466,09	3.535,42	3.606,11	3.678,19	3.751,88
	II	3.826,87	3.903,35	3.981,46	4.061,06	4.142,33
	III	4.225,20	4.309,66	4.395,88	4.483,77	4.573,51

12	I	3.376,45	3.443,94	3.512,77	3.583,12	3.654,69
	II	3.727,79	3.802,41	3.878,41	3.955,93	4.035,08
	III	4.115,82	4.198,12	4.282,02	4.367,77	4.455,01
11	I	3.267,52	3.332,81	3.399,45	3.467,52	3.536,74
	II	3.607,55	3.679,73	3.753,33	3.828,41	3.904,92
	III	3.982,99	4.062,69	4.143,97	4.226,90	4.311,32
10	I	3.203,36	3.267,52	3.332,81	3.399,45	3.467,52
	II	3.536,74	3.607,55	3.679,73	3.753,33	3.828,41
	III	3.904,92	3.983,02	4.062,69	4.143,97	4.226,90
9	I	3.145,81	3.208,74	3.272,88	3.338,29	3.405,07
	II	3.473,13	3.542,69	3.613,42	3.685,74	3.759,48
	III	3.834,66	3.911,35	3.989,69	4.069,44	4.150,69
8	I	2.870,22	2.927,67	2.986,17	3.045,92	3.106,78
	II	3.169,03	3.232,40	3.296,98	3.362,92	3.430,29
	III	3.498,87	3.568,80	3.640,17	3.712,90	3.787,26
7	I	2.633,28	2.685,94	2.739,59	2.794,50	2.850,28
	II	2.907,28	2.965,44	3.024,74	3.085,23	3.146,88
	III	3.209,85	3.274,06	3.339,58	3.406,34	3.474,53
6	I	2.440,99	2.489,85	2.539,67	2.590,47	2.642,22
	II	2.695,00	2.748,95	2.804,00	2.860,05	2.917,28
	III	2.975,62	3.035,16	3.095,78	3.157,67	3.220,89
5	I	2.396,19	2.444,11	2.493,01	2.542,79	2.593,70
	II	2.645,54	2.698,41	2.752,43	2.807,48	2.863,70
	III	2.920,92	2.979,25	3.038,89	3.099,78	3.161,80
4	I	2.306,49	2.352,60	2.399,57	2.447,60	2.496,64
	II	2.546,69	2.597,48	2.649,37	2.702,39	2.756,42
	III	2.811,63	2.867,81	2.925,21	2.983,64	3.043,25
3	I	2.159,15	2.202,25	2.246,26	2.291,27	2.337,00
	II	2.383,85	2.431,51	2.480,11	2.529,66	2.580,29
	III	2.631,95	2.684,58	2.738,22	2.793,05	2.848,79

PADRÃO	mar/26
CC	14.605,66
CCI	11.051,76
CCII	9.993,55
CCIII	7.796,87

		mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26
PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG	I	13.961,29	14.240,52	14.525,33	14.815,83	15.112,13
	II	15.414,36	15.722,65	16.037,10	16.357,82	16.684,99
	III	17.018,66	17.359,04	17.706,18	18.060,30	18.421,50

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG1	I	12.414,37	13.145,10	13.408,00	13.676,16	13.949,65
	II	14.228,64	14.513,19	14.803,43	15.099,52	15.401,47
	III	15.709,52	16.023,62	16.344,15	16.671,00	17.004,42

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG2	I	7.925,73	8.084,22	8.245,91	8.410,84	8.579,02
	II	8.750,59	8.925,60	9.103,90	9.285,98	9.471,66
	III	9.661,07	9.854,30	10.051,36	10.252,39	10.457,41

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG3	I	6393,,39	6.769,73	6.905,12	7.043,20	7.184,07
	II	7.327,75	7.474,29	7.623,73	7.776,21	7.931,69
	III	8.090,34	8.252,14	8.417,14	8.585,49	8.757,16

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG4	I	5.369,73	5.477,14	5.586,66	5.698,39	5.812,36
	II	5.928,60	6.047,18	6.168,08	6.291,47	6.417,25
	III	6.545,57	6.676,48	6.810,03	6.946,23	7.085,12

Aumento 3,81%

REFERENCIA 1 - PROFESSOR 22H

	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	3.812,13	3.888,33	3.966,00	4.045,43	4.126,23	4.208,78	4.292,95	4.378,89	4.466,41	4.555,77	4.646,82	4.739,89	4.834,57	4.931,35	5.029,92
II	4.078,99	4.160,51	4.243,62	4.328,60	4.415,07	4.503,39	4.593,45	4.685,42	4.779,06	4.874,67	4.972,10	5.071,69	5.172,99	5.276,54	5.382,02
III	4.201,36	4.285,31	4.370,93	4.458,46	4.547,52	4.638,49	4.731,27	4.825,98	4.922,43	5.020,92	5.121,27	5.223,83	5.328,17	5.434,84	5.543,47
IV	4.327,39	4.413,89	4.502,06	4.592,21	4.683,96	4.777,66	4.873,19	4.970,75	5.070,10	5.171,54	5.274,91	5.380,57	5.488,02	5.597,89	5.709,77
V	4.457,21	4.546,30	4.637,11	4.730,00	4.824,46	4.920,99	5.019,38	5.119,89	5.222,21	5.326,70	5.433,16	5.541,97	5.652,65	5.765,80	5.881,09

REFERENCIA 1 - PROFESSOR 28H

	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26
NIVEL	A	B	C	D		F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	4.849,97	4.947,06	5.045,88	5.146,84	5.249,72	5.354,68	5.461,86	5.571,10	5.682,57	5.796,21	5.912,07	6.030,31	6.151,00	6.274,00	6.399,45
II	5.189,47	5.293,34	5.399,09	5.507,13	5.617,21	5.729,51	5.844,18	5.961,09	6.080,34	6.201,95	6.325,93	6.452,45	6.581,59	6.713,19	6.847,41
III	5.345,15	5.452,14	5.561,07	5.672,33	5.785,73	5.901,39	6.019,52	6.139,92	6.262,74	6.388,02	6.515,70	6.646,01	6.779,03	6.914,57	7.052,84
IV	5.505,51	5.615,71	5.727,89	5.842,49	5.959,30	6.078,44	6.200,09	6.324,12	6.450,64	6.579,63	6.711,18	6.845,40	6.982,40	7.122,01	7.264,42
V	5.670,66	5.784,18	5.899,73	6.017,78	6.138,08	6.260,79	6.386,10	6.513,84	6.644,15	6.777,04	6.912,51	7.050,74	7.191,87	7.335,67	7.482,35

REFERENCIA 2 - PROFESSOR 22 H

	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26
NIVEL	A	B	C	D		F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	4.078,99	4.160,51	4.243,62	4.328,60	4.415,07	4.503,39	4.593,45	4.685,42	4.779,06	4.874,67	4.972,10	5.071,69	5.172,99	5.276,54	5.382,02
II	4.201,36	4.285,31	4.370,93	4.458,46	4.547,52	4.638,49	4.731,27	4.825,98	4.922,43	5.020,92	5.121,27	5.223,83	5.328,17	5.434,84	5.543,47
III	4.327,39	4.413,89	4.502,06	4.592,21	4.683,96	4.777,66	4.873,19	4.970,75	5.070,10	5.171,54	5.274,91	5.380,57	5.488,02	5.597,89	5.709,77
IV	4.457,21	4.546,30	4.637,11	4.730,00	4.824,46	4.920,99	5.019,38	5.119,89	5.222,21	5.326,70	5.433,16	5.541,97	5.652,65	5.765,80	5.881,09

REFERENCIA 2 - PROFESSOR 28H

	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	5.189,47	5.293,34	5.399,09	5.507,13	5.617,21	5.729,51	5.844,18	5.961,09	6.080,34	6.201,95	6.325,93	6.452,45	6.581,59	6.713,19	6.847,41
II	5.345,15	5.452,14	5.561,07	5.672,33	5.784,77	5.901,34	6.019,52	6.139,92	6.262,74	6.388,02	6.515,70	6.646,01	6.779,03	6.914,57	7.052,84
III	5.505,51	5.615,71	5.727,89	5.842,49	5.959,30	6.078,44	6.200,09	6.324,12	6.450,64	6.579,63	6.711,18	6.845,40	6.982,40	7.122,01	7.264,42
IV	5.670,66	5.784,18	5.899,73	6.017,78	6.138,08	6.260,79	6.386,10	6.513,84	6.644,15	6.777,04	6.912,51	7.050,74	7.191,87	7.335,67	7.482,35

REFERENCIA 3 - PROFESSOR 30H

	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	6.791,26	6.927,06	7.065,59	7.206,96	7.351,13	7.498,09	7.648,04	7.801,05	7.957,06	8.116,15	8.278,55	8.444,06	8.612,92	8.785,17	8.960,89
II	6.995,00	7.134,88	7.277,55	7.423,16	7.571,67	7.723,04	7.877,47	8.035,08	8.195,78	8.359,61	8.526,89	8.697,38	8.871,31	9.048,72	9.229,72
III	7.204,85	7.348,93	7.495,88	7.645,87	7.798,83	7.954,73	8.113,79	8.276,14	8.441,64	8.610,41	8.782,71	8.958,30	9.137,45	9.320,19	9.506,62
IV	7.420,99	7.569,41	7.720,75	7.875,23	8.032,78	8.193,36	8.357,20	8.524,42	8.694,89	8.868,73	9.046,19	9.227,06	9.411,58	9.599,79	9.791,80



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 24 de março de 2026.

Ofício nº 108/2026

Assunto: Projeto de Lei 28/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que "*Reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências*"

O presente projeto se justifica pela necessidade de aumento no auxílio-alimentação tendo em vista o reajuste do acúmulo de 3,81% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2025 a Fevereiro de 2026.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Jorge Uatanabi do Prado
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 28 DE 24 DE MARÇO DE 2026

“Reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Fica reajustado em 3,81%, o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores municipais ativos, passando de R\$ 900,00 (novecentos reais) para R\$ 934,29 (novecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao acúmulo de 3,81% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2025 a Fevereiro de 2026.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de Março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 24 de março de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 12 de março de 2.026.

Assunto – Projeto de Lei N.º 01/2026

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guaíra o Dia do Nordestino, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro, como forma de reconhecimento da relevante contribuição social, cultural e econômica dos cidadãos oriundos da Região Nordeste para o desenvolvimento do município.

Historicamente, o Brasil vivenciou importantes movimentos migratórios internos, especialmente a partir da segunda metade do século XX, quando milhares de nordestinos se deslocaram para diversas regiões do país em busca de oportunidades de trabalho e melhores condições de vida. Nesse contexto, muitos deles se estabeleceram no interior do Estado de São Paulo, contribuindo decisivamente para o crescimento econômico, a diversidade cultural e o fortalecimento das comunidades locais.

No Município de Guaíra, a presença da população nordestina é marcante e significativa. Ao longo das décadas, inúmeros cidadãos vindos dos estados nordestinos passaram a integrar o tecido social da cidade, atuando em diferentes setores da economia, como comércio, agricultura, construção civil, serviços e atividades culturais, contribuindo de maneira expressiva para o progresso do município.

Além da contribuição econômica, os nordestinos trouxeram consigo um rico patrimônio cultural, expresso em manifestações artísticas, culinária típica, festividades populares, religiosidade, música e tradições que passaram a integrar e enriquecer a identidade cultural local.

A instituição do Dia do Nordeste representa, portanto, uma justa homenagem a essa parcela importante da população, além de promover o respeito à diversidade cultural, o reconhecimento histórico e o fortalecimento dos laços comunitários.

Ressalte-se que o projeto não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a instituir uma data comemorativa no calendário oficial do município, permitindo que eventuais atividades sejam realizadas de forma facultativa e em parceria com a sociedade civil.

Diante da relevância social e cultural da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guaíra o “Dia do Nordeste”, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guaíra o “Dia do Nordeste”, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

Art. 2º A data tem por finalidade reconhecer e valorizar a contribuição histórica, social, cultural e econômica da comunidade nordestina para a formação e desenvolvimento do Município de Guaíra.

Art. 3º Na semana em que recair a data instituída por esta Lei, poderão ser promovidas atividades comemorativas, educativas, culturais e gastronômicas que valorizem as tradições e a cultura nordestina, tais como:

- I – apresentações artísticas e musicais;
- II – exposições culturais e históricas;
- III – eventos gastronômicos típicos;
- IV – palestras, debates e atividades educativas sobre a cultura nordestina;
- V – outras ações que promovam o reconhecimento da contribuição do povo nordestino.

Art. 4º As atividades alusivas à data poderão ser realizadas pelo Poder Público Municipal em parceria com entidades culturais, associações comunitárias, escolas, universidades e demais instituições da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 12 de março de 2026.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 20 de março de 2.026.

Projeto de Lei 02/2026
Justificativa.
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaíra, a partir de 1º de março de 2.026.

O presente reajuste atualiza os vencimentos dos servidores públicos da Câmara em percentual de 3,81%, este correspondente ao IPCA do IBGE, do período de março/2.025 a fevereiro/2.026 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo, é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra-DEAGUA.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

JORGE UATANABI DO PRADO
Presidente

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Guaíra e altera anexo da Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A.

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal N. 2738, DE 11 de Dezembro de 2015 e constantes da tabela de vencimento, em todos seus níveis e letras, em 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), sendo composto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2025 a fevereiro de 2026, como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 20 de março de 2.026.

JORGE UATANABI DO PRADO
Presidente

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

PADRÃO	NIVEIS	A	B	C	D	E
7	I	13.531,71	13.802,36	14.078,40	14.359,96	14.647,15
	II	14.940,08	15.238,90	15.543,63	15.854,50	16.171,60
	III	16.495,02	16.824,92	17.161,42	17.504,64	17.854,72
6	I	12.457,77	12.706,93	12.960,87	13.220,27	13.484,66
	II	13.754,39	14.029,45	14.310,02	14.596,21	14.888,13
	III	15.185,90	15.489,60	15.800,29	16.115,37	16.437,67
5	I	8.700,43	8.874,60	9.051,93	9.233,00	9.417,65
	II	9.606,04	9.798,18	9.994,20	10.194,02	10.397,90
	III	10.605,91	10.817,92	11.034,36	11.255,05	11.480,08
4	I	5.721,26	5.835,67	5.952,48	6.071,55	6.192,91
	II	6.316,73	6.443,05	6.571,95	6.703,39	6.837,51
	III	6.974,30	7.113,73	7.255,98	7.401,12	7.549,06
3	I	3.466,09	3.535,42	3.606,11	3.678,19	3.751,88
	II	3.826,87	3.903,35	3.981,46	4.061,06	4.142,33
	III	4.225,20	4.309,66	4.395,88	4.483,77	4.573,51
2	I	2.396,19	2.444,11	2.493,01	2.542,79	2.593,70
	II	2.645,54	2.698,41	2.752,43	2.807,48	2.863,70
	III	2.920,92	2.979,25	3.038,89	3.099,78	3.161,80
1	I	2.159,15	2.202,25	2.246,26	2.291,27	2.337,00
	II	2.383,85	2.431,51	2.480,11	2.529,66	2.580,29
	III	2.631,95	2.684,58	2.738,22	2.793,05	2.848,79

TABELA II

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO.

PADRÃO	VALOR R\$.
CC	11.695,27



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 20 de março de 2.026.

Projeto de Lei.
Justificativa.
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **aplica a correção inflacionária aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Guaíra.**

O presente reajuste atualiza o subsídio de tais agentes em 3,81%, percentual este correspondente ao IPCA do IBGE, do período de março/2.025 a fevereiro/2.026 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

O aumento concedido, em caráter de revisão geral anual, no tocante à correção monetária, é idêntico ao índice dos servidores públicos da Prefeitura, do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra-DEAGUA, e da Câmara Municipal de Guaíra.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

Jorge Uatanabi do Prado
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 20 MARÇO DE 2026

Aplica a correção inflacionária aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Guaíra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A.

Artigo 1º - Ficam reajustados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guaíra em 3,81%, correspondente ao índice “IPCA” (correção inflacionária) apurado pelo IBGE, referente ao período de março/2025 a fevereiro/2.026 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concedida aos agentes públicos municipais.

Parágrafo Único – Em virtude do reajuste previsto neste artigo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, passam a ter os seguintes valores, a partir de 1º de março/2.026.

- I- Subsidio do Prefeito MunicipalR\$ 25.952,50
- II- Subsidio do Vice-Prefeito Municipal.. R\$ 7.474,32

Artigo 2º - Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra em 3,81%, correspondente ao índice “IPCA” (correção inflacionária) apurado pelo IBGE, referente ao período de março/2025 a fevereiro/2.026 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concedida aos agentes públicos municipais.

Parágrafo Único – Em virtude do reajuste previsto neste artigo os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra passam a ter os seguintes valores a partir de 1º de março de 2.026:

- I – Subsidio dos Vereadores - R\$ 5.709,55
- II- Subsidio do Presidente da Câmara. R\$ 6.228,60

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 20 de março de 2.026.

Jorge Uatanabi do Prado
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 20 de março de 2026

Assunto – Justificativa
Projeto de Resolução n 06/2026

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que reajusta o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências.

O presente reajuste atualiza o auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara em percentual que corresponde ao acúmulo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2025 a fevereiro de 2026.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra-DEAGUA.

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

JORGE UATANABI DO PRADO
Presidente

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Altera a Resolução Nº 96 de 20 de março de 2.012 – Auxílio Alimentação da Câmara Municipal de Guairá

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Resolução Nº 96, de 20 de março de 2.012, com a seguinte redação:

Artigo 2º - O valor do Auxílio Alimentação, previsto no artigo anterior, será de R\$ 934,29 (novecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) mensais, que poderá também ser concedido mediante cartão alimentação, oferecido por empresa contratada pelo Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2026.

JORGE UATANABI DO PRADO
Presidente.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário.